

*ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO***PORTARIA Nº 382, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o Decreto nº 8.625, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria AGU nº 458, de 17 de setembro de 2019, publicada no BSE nº 37 – Suplemento, páginas 4 a 13, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
.....
VIII – Procurador-Geral Federal;
IX – Procurador-Geral do Banco Central;
X – Adjuntos do Advogado-Geral da União; e
XI – Secretário-Geral de Administração.
.....” (NR)

“Art. 12
.....
V – pelo Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, 1 (um) candidato;
.....
IX – pelo Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares da Advocacia-Geral da União, até 2 (dois) candidatos;
X – pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União, 1 (um) candidato; e
XI – pelos Adjuntos do Advogado-Geral da União, até 2 (dois) candidatos.
.....” (NR)

“Art. 22
.....
II – não ter sofrido penalidade administrativa de advertência nos últimos 3 (três) anos ou de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos, conforme art. 131 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III – não ter sido demitido ou destituído de cargo em comissão em processo administrativo disciplinar; e

IV – não ter sido condenado em ação penal, ação de improbidade administrativa ou pela prática de crime de responsabilidade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR